



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 397/90

SÚMULA: Autoriza a isenção de tributos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença para a Execução de Obras quando da execução de moradia popular com área de até 70 m² (setenta metros quadrados).

Parág. único - O benefício desta Lei somente será concedido ao proprietário de imóvel único no Município.


Art. 2º - A isenção será concedida mediante requerimento do interessado, obrigando-se o requerente a comprovação das condições especificadas no artigo 1º desta Lei.

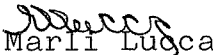
Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único e o inciso III do artigo 24 da Lei 187, de 22.11.83.

Parág. único - A revogação de que trata este artigo somente terá eficácia a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mes de agosto de 1990.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal


Marli Luoca
Sec. Administração